



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



Renúncia Fiscal da Lei 12.546/2011: Análise do Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento na Empregabilidade dos Setores de Tecnologia da Informação, Alojamento e Transporte Terrestre

Isabella Gimenez Basilio

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

E-mail: isabella.basilio@uel.br

Mariane Yukimi Kohatsu Ono

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

E-mail: mariane.yukimi@uel.br

Sylvia Yukie Kohatsu Ono

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

E-mail: sylvia.yukie.kohatsu@uel.br

Cosmo Rogério de Oliveira

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

E-mail: cosmo@uel.br

Resumo

A desoneração da folha de pagamento, interposta pela Lei 12.546/2011, esteve em foco ao longo dos últimos anos diante da forte incidência de encargos trabalhistas sobre o setor produtivo brasileiro. Tal medida promove a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), buscando, dentre diversos propósitos, a geração de emprego e renda. Neste contexto, na presente pesquisa, configura-se como Renúncia Fiscal a diferença entre o que seria devido pela CPP caso não houvesse a desoneração e o valor devido referente a CPRB. O estudo tem como objetivo analisar a relação entre a Renúncia Fiscal promovida pela desoneração da folha de pagamento e o número de empregos formais nos setores de tecnologia da informação, alojamento e transporte terrestre, observando os anos de 2012 a 2015. Os dados utilizados foram coletados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e junto ao Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Para análise dos dados utilizou-se o teste estatístico t de *Student* e a regressão linear simples por meio do software livre R. Os resultados sugerem que não há indícios de que a renúncia fiscal, promovida pela desoneração da folha de pagamento, desencadeou efeitos reais positivos sobre o número de vínculos ativos dos setores analisados.

Palavras-chave: Desoneração da Folha de Pagamento; Renúncia Fiscal; Empregabilidade.

Linha Temática: Contabilidade Tributária



ORGANIZAÇÃO



APOIO





100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



1 Introdução

A desoneração da folha de pagamentos esteve em pauta no cenário nacional ao longo das últimas décadas, variando em intensidade e contextos. Tais debates resultaram na aprovação de algumas alterações no texto da Constituição Federal, como a Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, que acrescentou o parágrafo 9º no artigo 195 da Constituição Federal, permitindo alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas das contribuições sociais dependendo da atividade econômica ou o nível de utilização de mão-de-obra pela empresa, e a Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005 que incluiu o porte da empresa ou condição do mercado de trabalho no referido parágrafo. Assim, essas alterações proporcionaram a possibilidade de novas discussões sobre a redução da tributação sobre a folha de pagamentos (Paiva & Ansiliero, 2009).

Nesse contexto, em 2011 houve a criação do Plano Brasil Maior que propôs a adoção de algumas medidas, dentre elas a desoneração da folha de pagamentos de alguns setores da economia e que segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 122 de 2 de Agosto de 2011, foi criado para promover o desenvolvimento de algumas áreas afetadas pela crise financeira internacional de 2008, “focando no estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria nos mercados interno e externo” (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior [MDIC], 2011a).

A desoneração da folha de pagamentos promovida pelo Plano Brasil Maior foi instituída pela Medida Provisória nº 540 de 2 de agosto de 2011, que posteriormente foi convertida na Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011. Essa política consiste na substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), cuja base de cálculo é a folha de pagamentos, pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a qual tributa a receita bruta mensal, aplicando uma alíquota reduzida em relação à anteriormente empregada, depois de excluídas as vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos (*Lei 12.546, 2011*).

A concessão de benefícios tributários, por meio de alterações em alíquotas ou na base de cálculo com a finalidade de reduzir a tributação, é compreendida, conforme Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, como renúncia de receita, também denominada, renúncia fiscal ou tributária. Dessa forma, no presente trabalho, configura-se como Renúncia Fiscal a diferença entre o que seria devido pela CPP caso não houvesse a desoneração e o valor devido referente a CPRB.

Considerando o exposto, a presente pesquisa pretende responder a seguinte questão: “Qual a relação entre a Renúncia Fiscal promovida pela Desoneração da Folha de Pagamentos instituída pela lei 12.546/2011 e o número de empregos formais dos setores de transporte terrestre, alojamento e de tecnologia da informação (TI)?”. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é analisar a relação entre a Renúncia Fiscal promovida pela Desoneração da Folha de Pagamentos instituída pela lei 12.546/2011 e o número de empregos formais dos setores anteriormente descritos, observando os anos de 2012 a 2015.

Justifica-se a pesquisa pela importância do conhecimento da legislação sobre a tributação das empresas, considerando que a carga tributária sobre a folha de pagamentos é elevada, compreendendo um dos principais gastos das organizações. Além disso, foi escolhido verificar o número de empregos formais, tendo em vista um dos objetivos na criação da Lei 12.546/2011, que era aumentar o nível de formalização dos empregos.

O artigo está dividido em cinco partes. A primeira consiste na presente introdução. Em seguida, na revisão da literatura, aborda-se os principais conceitos utilizados no trabalho e as pesquisas recentes relacionadas com o tema do artigo. Na seção de metodologia, descreve-se a maneira como a pesquisa foi realizada. Na sequência, expõe-se os resultados da pesquisa, e, por fim, as considerações finais do trabalho são apresentadas.

2 Revisão da Literatura

2.1 Contextualização e Antecedentes da Desoneração

O Sistema Tributário Nacional é amplamente afamado por ter uma estrutura extensa e complexa. Em relação às espécies de tributos, a Constituição Federal prevê, em seus artigos 145, 148 e 149, cinco modalidades de tributos, sendo elas: impostos; taxas; contribuição de melhoria; empréstimos compulsórios; e contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico (CIDE) e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

No âmbito das espécies tributárias previstas no ordenamento jurídico brasileiro, as contribuições sociais fazem parte da estrutura de arrecadação voltada ao custeamento da seguridade social, a qual, segundo o artigo 194 da Constituição Federal, compreende as atividades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Constituição Federal e a Lei 8.212/91 compreendem as principais bases legais que fundamentam a seguridade social e seu custeio. A carta magna brasileira, por meio do artigo 195, estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Já a Lei 8.212/91, no âmbito da contribuição a cargo das empresas, estipula a contribuição previdenciária patronal (CPP) em 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços.

Neste contexto da participação das empresas no financiamento da seguridade social, Silva (2013) apresenta os dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) do ano de 2011, que apontam a participação das empresas e entidades equiparadas em 85% do total arrecadado pela Previdência Social e destaca que do total arrecadado pelas empresas, 88,5% destinaram-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Segundo o autor, tais resultados evidenciam a forte presença de encargos trabalhistas que incidem sobre o setor produtivo brasileiro.

O debate sobre a base de arrecadação da previdência social e sobre os custos trabalhistas nas empresas se dá, no entanto, antes mesmo da década de 2010. Baumgartner (2017) aponta que a partir da década de 90, houve um forte aumento da taxa de informalidade no mercado brasileiro, chegando a aproximadamente 45% no ano 2000. Segundo o autor, tal período é marcado pela promulgação da atual Constituição Federal, com seu caráter progressista, e pela liberalização econômica iniciada pelo governo Collor; fatos que levaram a um aumento dos custos trabalhistas.

Ainda nesse contexto, Paiva e Ansiliero (2009) trazem o ano de 1995 como o marco em que “o valor da arrecadação das contribuições previdenciárias pela primeira vez foi insuficiente para cobrir as crescentes despesas com pagamento de benefícios”, o qual faz parte do quadro geral que levou legisladores e estudiosos a percepção do processo de desgaste do mercado de trabalho metropolitano.

Tais circunstâncias acabaram por fomentar a discussão sobre a desoneração da folha de

pagamentos no cenário nacional. Os debates, por fim, culminaram na aprovação de medidas legais, as quais se tornaram o alicerce da desoneração. A primeira a ser destacada é a Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, que acrescentou o parágrafo 9º no artigo 195 da Constituição Federal, permitindo alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas das contribuições sociais dependendo da atividade econômica ou o nível de utilização de mão-de-obra pela empresa.

Posteriormente, destaca-se a Emenda Constitucional nº 42 de 19 de dezembro de 2003, a qual introduziu os parágrafos 12 e 13 no já citado artigo da Constituição Federal, e incluiu a possibilidade da substituição gradual, total ou parcial da contribuição sobre a folha de pagamentos por contribuição específica, prevista por lei, incidente sobre a receita ou faturamento.

Já em 2008, é enviada ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233, a qual, dentre suas propostas, previa a regulamentação da desoneração parcial da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, e que acabou por não ser apreciada pelo Congresso. Entretanto, apesar de sua recusa, tal proposta, juntamente com as prévias medidas legais citadas, já antecipava a então instituição da desoneração da folha de pagamentos.

2.2 Plano Brasil Maior

No ano de 2008 o Brasil passava por um período de grande expansão econômica, baseado no crescimento do mercado interno, programas de transferência de renda, aumento do salário mínimo e créditos para consumo (Mastronardi, 2015). Entretanto, a economia brasileira, no auge de seu desenvolvimento, foi atingida pela crise financeira internacional originada nos Estados Unidos em meados de 2007, a qual tomou grandes proporções no ano de 2008 (Lima & Deus, 2013).

Desta forma, em 2 de agosto de 2011, houve a criação de um programa do Governo Federal denominado Plano Brasil Maior, que reuniu um conjunto de deliberações e projetos previstos para serem cumpridos entre os anos de 2011 a 2014. Este programa integrou vários ministérios e órgãos do Governo para promover um desenvolvimento da economia brasileira e para fomentar o desenvolvimento tecnológico, desempenhando uma importante função na confrontação da crise financeira mundial (MDIC, 2011b).

Neste contexto, o Plano Brasil Maior é uma nova etapa da política industrial de desenvolvimento do país, dando continuidade ao progresso conquistado com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), lançada em março de 2004 e com aplicação entre os anos de 2004 a 2007, e da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), anunciada em maio de 2008 para o período de 2008 a 2010, ambos implementados pelo governo anterior (MDIC, 2011b).

O programa foi elaborado com base em cinco diretrizes estruturantes, concentradas em fortalecer o mercado nacional, estimular a tecnologia e a inovação, desenvolver o suprimento energético e consolidar os conhecimentos sobre recursos naturais. Portanto, a política resultava, entre outros motivos, no fortalecimento do desenvolvimento tecnológico do país, através do incentivo à inovação, e no aumento da competitividade do setor produtivo brasileiro, pela redução dos custos e pelo aumento da produtividade. Além disso, o plano também teve a intenção de promover a criação de emprego e a geração de renda (MDIC, 2011a).

Para atingir os objetivos do programa, foi estabelecido um conjunto de medidas visando o desenvolvimento econômico e social do país. Em alinhamento com essas medidas, houve a

criação da desoneração da folha de pagamentos, com o intuito de promover a redução de custos, além de ter o propósito de aumentar a quantidade de empregos formais, visto que a decisão de contratar mais um funcionário não seria baseada apenas no valor desembolsado ao tomar essa ação (Ministério da Fazenda [MF], 2011).

Com a desoneração da folha de pagamentos houve a substituição da cobrança da CPP, cujo recolhimento acontecia juntamente com as outras contribuições (contribuições devidas pelos empregados, seguro acidente de trabalho, salário educação e valores relativos ao sistema S) via Guia da Previdência Social (GPS), pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na CPRB as alíquotas são reduzidas em relação a CPP e empregadas sobre a receita bruta, e o recolhimento acontece por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), enquanto as outras contribuições continuam a ser recolhidas por meio da GPS (MF, 2011).

2.3 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

A alteração da cobrança da CPP para a CPRB ocorreu com a conversão da Medida Provisória (MP) nº 540 de 2011 na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que desonerou apenas os setores da economia compreendidos no texto da lei. Dentre essas atividades beneficiadas, os setores de TI, alojamento e transporte terrestre, estão presentes desde os primeiros anos da vigência da referida lei, sendo as empresas de tecnologia da informação e de alojamento desoneradas desde 2012 e o setor de transporte terrestre desonerado a partir de 2013.

Foi estabelecido inicialmente, no Artigo 7º da Lei 12.546, que o setor de TI, juntamente com o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contribuiria sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas, as receitas de exportação e os descontos incondicionais concedidos, utilizando a alíquota de 2,5%. Em seguida, a Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 alterou, a partir de agosto de 2012, a alíquota incidente dos setores de TI para 2,0%, bem como incluiu os setores de alojamento e transporte terrestre, os quais foram sujeitos a mesma alíquota, a partir de agosto de 2012 e janeiro de 2013, respectivamente.

Até novembro de 2015, a Lei 12.546 tinha um caráter impositivo para os setores listados em seu texto, tornando a desoneração desvantajosa para algumas empresas e indo em direção contrária ao seu objetivo originário, de beneficiar essas áreas. Esse contexto foi modificado pela publicação da Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015, a qual tornou a desoneração facultativa a partir de dezembro de 2015. Desde então, as empresas podem optar pela desoneração ao realizar o pagamento da CPRB referente ao primeiro mês do ano via DARF, sendo este regime irretratável para todo o ano calendário. Além de tornar a desoneração opcional, a Lei 13.161 majorou as alíquotas para os setores de TI e de alojamento para 4,5%.

2.4 Pesquisas Recentes

Entre a literatura mais recente está o trabalho de Dallava (2014), que teve como objetivo avaliar o efeito da desoneração da folha de pagamentos e o nível de emprego formal. Para isso, a autora aplicou a metodologia econométrica *difference-in-differences* nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), disponibilizados pelo Ministério do Trabalho, referente aos anos de 2011 e 2012, considerado como período anterior e posterior a medida. Os resultados obtidos sugerem que a medida em questão gerou empregos apenas para empresas do setor de Tecnologia

da Informação e Comunicação, bem como ocasionou um aumento da média salarial para os empregados deste setor.

Em contrapartida, o estudo realizado por Scherer (2015), o qual utilizou dados da RAIS com o intuito de analisar os impactos da política de desoneração da folha de pagamentos sobre o emprego e salários dos setores abrangidos a partir de janeiro de 2012, concluiu que a medida em questão não propiciou grandes efeitos positivos na formalização de empregos, obtendo um aumento de apenas 0,6% de empregos formais, entre os anos de 2011 e 2012, nos setores desonerados.

Seguindo o mesmo entendimento, Garcia, Sachsida e Carvalho (2017), concluíram que não há evidências concretas de resultados positivos provenientes da desoneração da folha de pagamentos, sendo que seu reflexo na geração de emprego, à época em que a pesquisa foi realizada, se encontrava em processo de consolidação. O texto para discussão conclui que nas demais dimensões, a correlação entre o mercado de trabalho e a desoneração pode ser considerado baixa.

Também, em estudo recente elaborado por Baumgartner (2017), o qual aplicou o método *Wild Cluster Bootstrapping-t* (WCBST) para análise do nível de emprego no mercado de trabalho brasileiro como um todo, reunindo os diferentes regimes tributários, concluiu que o impacto gerado pela desoneração da folha salarial não foi significativo, ainda que os resultados se apresentem positivos.

3 Metodologia

3.1 Classificação da Pesquisa

Em relação ao enfoque, a presente pesquisa é classificada como quantitativa, uma vez que, segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 30) “utiliza a coleta de dados para testar hipóteses, baseando-se na medição numérica e na análise estatística para estabelecer padrões e comprovar teorias”.

Quanto a profundidade, classifica-se como descritiva pois, conforme Gil (2017), a pesquisa busca identificar a existência de relação entre variáveis, sendo que, no presente trabalho, as variáveis utilizadas foram o número de empregos formais e renúncia fiscal gerada pela desoneração da folha de pagamentos.

No tocante ao procedimento de coleta de dados, a pesquisa é categorizada como documental, considerando que foram utilizados documentos como base de dados e informações de fontes primárias (Martins & Theóphilo, 2009). Já em relação ao tempo, o estudo é identificado como longitudinal, pois para Cooper e Schindler (2016) esse tipo de classificação permite analisar as mudanças ao longo do tempo.

3.2 Coleta de Dados

No presente estudo, foram eleitas 11 subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), referentes a 3 divisões da economia, sendo elas: Alojamento (CNAE 5510801); Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação (CNAEs 6201501, 6202300, 6203100, 6204000, 6209100) e Transporte Terrestre (CNAEs 4921301, 4921302, 4922101, 4922102, 4922103). A escolha das referidas subclasses se deu considerando apenas atividades de



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



serviços, desoneradas desde o início dos anos de 2012 ou 2013, e que possuem maior representatividade em número de contribuintes sujeitos à desoneração da folha, conforme relatório divulgado pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Para analisar a relação entre a renúncia fiscal gerada pela desoneração da folha de pagamentos e o número de empregos formais das subclasses eleitas, foram coletadas informações relativas à remuneração média mensal (em valores nominais) e a quantidade de vínculos ativos da RAIS Vínculos, disponibilizadas no *site* do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), para os anos de 2012 a 2015 (período da obrigatoriedade do recolhimento da CPRB estipulada pela Lei 12.546/2011) e para os anos de 2008 a 2015, respectivamente. Coletou-se, também, os faturamentos estimados por CNAE junto ao Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Todos os dados coletados, além da divisão por subclasse da CNAE, também foram segmentados por ano e unidade federativa do país.

Os anos posteriores a 2015 foram excluídos das análises considerando o início da facultatividade da desoneração da folha de pagamentos e, conseqüentemente, a impossibilidade de dimensionar a quantidade de contribuintes que optaram por tributar a receita bruta ao invés da folha de pagamentos. Também, na etapa de coleta de dados, os estabelecimentos optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional foram previamente excluídos, uma vez que a desoneração não contemplou tais empresas, referentes aos setores analisados.

Após tabulação dos dados, ao multiplicar a remuneração média mensal por treze, calculou-se a massa salarial anual, a qual submetida a alíquota de 20%, resultou nos valores referentes às contribuições previdenciárias patronais. Em seguida, multiplicou-se os faturamentos estimados das subclasses estudadas pelas alíquotas vigentes na legislação, obtendo a CPRB estimada. Desta forma, apurou-se a renúncia fiscal por meio da diferença entre a CPP e a CPRB calculadas.

Obtidas as variáveis do estudo, primeiramente realizou-se o teste t de Student para avaliar se há diferença entre as médias do número de vínculos ativos antes (período de 2008 a 2011) e após (período de 2012 a 2015) a publicação da Lei 12.546/2011. Neste sentido, as seguintes hipóteses da pesquisa foram elaboradas:

H_0 : não há alteração relevante no número de vínculos ativos das subclasses estudadas entre o período anterior e posterior à instituição da desoneração da folha de pagamento.

H_1 : há alteração relevante no número de vínculos ativos das subclasses estudadas entre o período anterior e posterior à instituição da desoneração da folha de pagamento.

Posteriormente, elegeu-se a regressão linear simples como ferramenta de análise estatística dos dados uma vez que, segundo Peternelli (2004), tal técnica “consiste na realização de uma análise estatística com o objetivo de verificar a existência de uma relação funcional entre uma variável dependente com uma ou mais variáveis independentes”.

Assim, no presente trabalho adotou-se como variável dependente (Y) a evolução percentual do número de vínculos ativos das CNAEs estudadas, e como variável independente (X) a variação percentual da renúncia fiscal promovida pela desoneração da folha de pagamento. Para todos os testes, foi utilizado o software livre R, considerando um nível de significância de 5%.

4 Análise dos Resultados

Nas Tabelas 1 e 2 são apresentados os resultados das duas variáveis estudadas, obtidos



ORGANIZAÇÃO



APOIO





100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



através da metodologia descrita anteriormente. Já na Tabela 3, apresenta-se as evoluções percentuais da quantidade de empregos formais das subclasses analisadas e da renúncia fiscal ao longo dos anos, no período em que a desoneração da folha de pagamento era obrigatória.

O ano de 2013 foi excluído do cálculo das variações percentuais para os CNAEs de transporte terrestre e alojamento, uma vez que os aludidos setores foram incluídos na Lei 12.546/2011 em janeiro de 2013 e agosto de 2012, respectivamente. Não sendo possível, assim, a verificação do aumento ou diminuição da renúncia fiscal de 2013 em comparação com 2012.

Tabela 1

Renúncia fiscal apurada entre os anos de 2012 a 2015 (milhões de R\$)

CNAEs	2015	2014	2013	2012
4921301	284,66	259,70	234,07	-
4921302	84,70	82,05	74,78	-
4922101	41,14	39,00	35,10	-
4922102	33,07	29,66	27,60	-
4922103	0,05	0,02	0,02	-
5510801	326,78	297,76	258,65	-
6201500/01	384,69	871,86	829,94	717,06
6202300	192,97	167,04	129,44	84,65
6203100	282,21	301,52	235,44	179,30
6204000	573,98	521,46	451,21	344,94
6209100	462,13	422,77	381,11	327,30

Fonte: elaborado pelos autores

Tabela 2

Quantidade de vínculos ativos coletados da RAIS Vínculos, entre os anos de 2012 a 2015

CNAEs	2015	2014	2013	2012
4921301	359.815	361.563	358.947	346.058
4921302	125.285	131.832	130.250	131.394
4922101	72.518	74.771	73.461	70.705
4922102	67.279	64.747	64.759	62.368
4922103	432	171	253	394
5510801	138.891	136.601	128.332	121.529
6201500/01	84.943	81.280	83.807	80.264
6202300	30.659	29.595	24.458	20.600
6203100	40.699	45.714	39.892	37.776
6204000	75.666	73.362	69.852	68.953
6209100	67.140	65.186	64.933	66.597

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (2020)

Tabela 3

Variação percentual da renúncia fiscal apurada e quantidade de vínculos ativos em relação ao ano anterior

CNAEs	Renúncia Fiscal			Vínculos Ativos		
	2015	2014	2013	2015	2014	2013
4921301	9,61%	10,95%	-	-0,48%	0,73%	-



ORGANIZAÇÃO



APOIO





100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



4921302	3,23%	9,72%	-	-4,97%	1,21%	-
4922101	5,49%	11,12%	-	-3,01%	1,78%	-
4922102	11,50%	7,47%	-	3,91%	-0,02%	-
4922103	167,11%	-20,34%	-	152,63%	-32,41%	-
5510801	9,74%	15,12%	-	1,68%	6,44%	-
6201500/01	-55,88%	5,05%	15,74%	4,51%	-3,02%	4,41%
6202300	15,53%	29,05%	52,92%	3,60%	21,00%	18,73%
6203100	-6,41%	28,07%	31,31%	-10,97%	14,59%	5,60%
6204000	10,07%	15,57%	30,81%	3,14%	5,02%	1,30%
6209100	9,31%	10,93%	16,44%	3,00%	0,39%	-2,50%

Fonte: elaborado pelos autores

Ao se examinar a Tabela 3, verifica-se que o setor de transporte terrestre apresentou variações tanto positivas quanto negativas, mais equilibradas entre as variáveis ao longo dos anos; excetuando o CNAE 4922103, o qual apresentou, no ano de 2015 em relação a 2014, um aumento expressivo de 152,63% e 167,11% no número de vínculos ativos e renúncia fiscal, respectivamente. O setor de tecnologia da informação, por outro lado, apresentou variações mais discrepantes e desconexas para ambas as variáveis durante o intervalo de tempo estudado. Já com relação ao setor de alojamento, observa-se que o mesmo apresentou crescimento em ambos os dados da pesquisa durante todo o período analisado.

Uma vez observadas as variações percentuais dos dados ao longo dos anos em que a desoneração da folha de pagamentos era obrigatória, com o intuito de primeiramente verificar se há diferença entre a quantidade de vínculos ativos antes e depois da publicação da Lei 12.546/2011, ou seja, se a variável dependente do presente estudo sofreu alterações após a instituição da referida lei, realizou-se o teste t, do qual obteve-se um valor-P igual a 0,0009409. Desta forma, considerando o valor-P abaixo do nível de significância de 5%, pode-se rejeitar a hipótese nula e, portanto, concluir que há alteração relevante no número de vínculos ativos das subclasses estudadas entre o período anterior e posterior à instituição da desoneração da folha de pagamento.

Assim, de modo a analisar de forma mais minuciosa a relação funcional entre a evolução percentual do número de vínculos ativos das CNAEs estudadas com a variação percentual da renúncia fiscal promovida pela desoneração da folha de pagamento, foram realizadas regressões lineares simples para os três setores analisados, cujos resultados estão dispostos na Tabela 4.

Tabela 4

Resultado da regressão linear simples entre a variação da renúncia fiscal e a quantidade de vínculos ativos, referente aos anos de 2012 a 2015

Divisão CNAE	R ²	p-valor
49 – Transportes Terrestres	0,999	2,82 x 10 ⁻¹³
62 – Tecnologias da Informação	0,163	0,247

Fonte: elaborado pelos autores

Segundo Peternelli (2004) o coeficiente de determinação, denominado como R², auxilia a análise da regressão linear simples de forma a verificar se o modelo apresentado consegue descrever o fenômeno de maneira apropriada. O valor do coeficiente de determinação (R²) varia

entre 0 e 1, no qual o valor mais próximo de 1 demonstra que o modelo proposto descreve o fenômeno de forma satisfatória.

Desta forma, o R^2 aponta a proporção em que a variação da variável dependente (Y) é explicada pela variável independente (X), ou seja, qual porcentagem da variação é explicada pela regressão. (Peternelli, 2004)

Ao se observar a tabela 4, constata-se que o coeficiente de determinação apresentado pelo setor de transporte terrestre, no valor de 0,999 (99,90%), demonstra uma alta relação entre as variações percentuais da renúncia fiscal e a variação da quantidade de vínculos ativos para o referido setor, visto que o valor apontado se encontra mais próximo de um.

Em contrapartida, o resultado relativo ao coeficiente de determinação do setor de tecnologia da informação, no valor de 0,163, sugere que 16,30% da variação na quantidade de vínculos ativos é explicada pela renúncia fiscal promovida pela desoneração da folha de pagamentos.

Já com relação ao setor de alojamento, não foi possível aplicar a regressão linear simples para a referida divisão da CNAE, considerando que o número de observações foi insuficiente para a análise estatística. Entretanto, conforme exposto anteriormente, da análise das evoluções percentuais das variáveis estudadas (Tabela 3), observa-se que houve um crescimento em ambos os dados durante todo o período analisado, sendo esse mais moderado no ano de 2015.

Quanto ao p-valor, quando o mesmo possui valor inferior ao nível de significância adotado no estudo, pode-se considerar o modelo de regressão linear simples e os coeficientes que o compõem como significativos (Guimarães, n.d.). Dessa forma, da análise da Tabela 4, verifica-se que o p-valor relativo ao setor de tecnologia da informação está situado em área diversa da significante (0,247). Já o p-valor do setor de transporte terrestre, por ser menor que o nível de significância de 5%, sugere que sua regressão linear simples pode ser considerada válida.

Pelas análises apresentadas, ainda que os resultados do teste t tenham demonstrado que houve alteração relevante no número de vínculos ativos entre o período anterior e posterior à publicação da Lei 12.546/2011, a análise das evoluções percentuais das variáveis do estudo e os resultados divergentes das regressões lineares levam à conclusão de que não há evidências robustas de efeitos reais positivos da desoneração da folha de pagamento sobre o número de vínculos ativos dos setores analisados.

5 Considerações Finais

Levando em consideração que os debates existentes desde a década de 90 acerca da relação entre a informalidade do mercado de trabalho e os altos custos trabalhistas das empresas resultaram na Lei 12.546/2011, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a relação entre a Renúncia Fiscal promovida pela Desoneração da Folha de Pagamentos instituída pela lei 12.546/2011 e o número de empregos formais dos setores de transporte terrestre, alojamento e de tecnologia da informação, observando os anos de 2012 a 2015.

Através do teste de médias foi possível observar que houve alteração relevante no número de vínculos ativos ao comparar o período anterior e posterior a publicação da Lei 12.546/2011. Entretanto, das análises estatísticas realizadas concluiu-se que não há indícios de que a renúncia fiscal, promovida pela desoneração da folha de pagamentos, impactou de forma significativa o número de vínculos formais dos setores estudados. Desta forma, os resultados obtidos corroboram os achados de Garcia, Sachsida e Carvalho (2017) e Baumgartner (2017).



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



Apesar da conclusão de que não há evidências de efeitos reais positivos da desoneração da folha de pagamento sobre o número de vínculos ativos dos setores analisados, os resultados deste estudo contribuem para a reflexão sobre as políticas públicas de renúncia fiscal, seus objetivos econômicos e sociais e quais os mecanismos necessários para propagação ou não dos efeitos dessas políticas.

O presente estudo se limitou a análise dos anos de 2012 a 2015, bem como se restringiu a englobar o estudo de apenas três setores abrangidos pela lei da desoneração da folha de pagamento, em virtude da dificuldade na coleta dos dados necessários para compor a análise estatística do presente trabalho.

Sugere-se para pesquisas futuras, analisar os efeitos da Lei 12.546/2011 sobre os outros objetivos instituídos pela desoneração da folha de pagamento, como o aumento da exportação e a redução na assimetria da tributação entre os produtos nacionais e os importados. Sugere-se também o desenvolvimento de trabalhos contemplando um período mais amplo e com um número maior de setores abrangidos pela lei.

Referências

- Baumgartner, E. (2017). *A desoneração da folha salarial e seu efeito sobre o mercado de trabalho no Brasil*. (Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Economia). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-28092017-104436/pt-br.php>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html>
- Cooper, D. R., & Schindler, P. S. (2016). *Métodos de pesquisa em administração* (12 ed.). Porto Alegre: AMGH.
- Dallava, C. C. (2014). *Impactos da desoneração da folha de pagamentos sobre o nível de emprego no mercado de trabalho brasileiro: um estudo a partir dos dados da RAIS*. (Dissertação de Mestrado em Economia). Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11497/Dissertacao_CarolineDallava.pdf?sequence=1&isAllowed=y
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998*. (1998). Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-20-15-dezembro-1998-356870-norma-pl.html>
- Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003*. (2003). Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2003/emendaconstitucional-42-19-dezembro-2003-497205-publicacaooriginal-1-pl.html>



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress


7 a 9 de setembro



Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. (2005). Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2005/emendaconstitucional-47-5-julho-2005-537717-norma-pl.html>

Garcia, F., Sachsida, A., & Carvalho, A. X. Y. (2018). Impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre o emprego: Novas evidências. *Repositório do Conhecimento do IPEA*. Recuperado de <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8251>

Gil, A. C. (2017). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (6a ed.). São Paulo: Atlas.

Guimarães, P. R. B. (n.d.). Análise de Regressão. Recuperado de <https://docs.ufpr.br/~jomarc/regressao.pdf>

Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. (1991). Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8212-24-julho-1991-363647-publicacaooriginal-1-pl.html>

Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011. (2011). Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12546-14-dezembro-2011-612002-norma-pl.html>

Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012. (2012). Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nº s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os


7 a 9 de setembro

ORGANIZAÇÃO



APOIO





100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



Decretos-Leis nº s 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12715-17-setembro-2012-774180-norma-pl.html>

Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015. (2015). Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.035, de 1º de outubro de 2009; e revoga dispositivos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13161-31-agosto-2015-781464-norma-pl.html>

Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. (2000). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-publicacaooriginal-1-pl.html>

Lima, T. D., & Deus, L. N. (2013). A crise de 2008 e seus efeitos na economia brasileira. *Revista Cadernos de Economia*, 17(32), 52-65. Recuperado de <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rce/article/view/1651>

Martins, G. A. de., & Theóphilo, C. R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. (2a ed). São Paulo: Atlas.

Mastronardi, R. (2015). *Plano Brasil Maior: Análise de Medidas de Redução do Custo de Fatores de Produção, Capital e Comércio Exterior*. (Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Ciências Econômicas). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil. Recuperado de <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000967958>

Medida Provisória nº 540, de 02 de agosto de 2011. (2011). Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2011/medidaprovisoria-540-2-agosto-2011-611126-norma-pe.html>

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (2011b). Relatório anual 2011. Recuperado de https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/RelAnual/ra2011/relatorio_anual2011.pdf

Ministério da Fazenda. (2011). Desoneração da Folha de Pagamentos: Perguntas e Respostas. Recuperado de <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2012/abril/CartilhaDesoneracao.pdf/view>



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress


7 a 9 de setembro



- Ministério da Fazenda, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (2011). Exposição de Motivos Interministerial nº 122, de 2 de agosto de 2011. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Exm/EMI-122-MF-MCT-MDIC-Mpv540.htm
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. (2011a). Plano Brasil Maior: Inovar para competir. Recuperado de http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2012/09/cartilha_brasilmaior.pdf
- Paiva, L. H., & Ansiliero G. (2009). A desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos – uma solução à procura de problemas. *Planejamento e Políticas Públicas – PPP*, (32), 9-36. Recuperado de <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/6/0>
- Peternelli, L. A. (2004). Capítulo 9: regressão linear e correlação. Recuperado de <http://www.dpi.ufv.br/~peternelli/inf162.www.16032004/materiais/CAPITULO9.pdf>
- Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008*. (2008). Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384954>
- Receita Federal do Brasil. (2019). Desoneração da Folha de Pagamento. Recuperado de <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha-de-pagamento-1>
- Sampieri, R. H., Collado, C. F., & Lucio, M. P. B. del. (2013). *Metodologia de pesquisa*. (5a ed.). Porto Alegre: Penso.
- Scherer, C. (2015). Desoneração da folha de pagamentos: Efeitos nos empregos e nos salários. *Repositório de Conhecimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*, (59). Recuperado de http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5010/4/bmt_59_nota-tecnica2.pdf
- Silva, W. B. da. (2013). *A substituição da contribuição patronal pela contribuição previdenciária sobre o faturamento: uma análise de impactos econômicos e distributivos*. (Dissertação de Doutorado, Programa de Pós Graduação em Economia). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11207>